

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SCHNEIDER

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCHNEIDER

AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA

CLOVIS SCHNEIDER & CIA LTDA

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SULINA LTDA

FLÁVIA P. SCHNEIDER EIRELI

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SCHNEIDER LTDA

V.R SCHNEIDER & CIA LTDA

- Em Recuperação Judicial -

2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS)

Processo Nº 028/1.17.0005212-4



GRUPO SCHNEIDER

As Recuperandas, no intuito de atingir as expectativas de seus credores, especificamente quanto a Recuperação total do seu negócio, resolve aditar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente, conforme os termos que seguem.

Em relação a parte que trata dos "PAGAMENTOS A CREDITORES", (cláusula 6.5), restam excluídas a clausula 6.5.1.

5.2.1 Outras medidas de recuperação

Além das medidas já elencadas no plano apresentado, o Grupo Recuperando poderá adotar outras medidas de recuperação como:

a) Venda Parcial de Bens

De forma ordenada e buscando obter a melhor valorização possível, as recuperandas poderão promover a alienação de determinados bens que integram seu Ativo Permanente que não serão aproveitados nas operações que darão suporte ao presente Plano, na forma do artigo 66 da LRF, observados, em qualquer caso, os limites estabelecidos no Plano.

b) Arrendamento Temporário de UPIs

Durante o cumprimento do plano de recuperação, poderão ser celebrados contratos de arrendamento de UPIs com o objetivo de custear despesas de manutenção, seguros e conservação geral dos ativos, evitando, com isso, o risco de perda de valor acelerada.

c) Dação em Pagamento para Credores

As recuperandas poderão dar em pagamento os ativos informados nos autos do processo, aos titulares das garantias sobre estes bens, desde que pelo valor mínimo de 70% sobre o valor de avaliação a ser realizada no momento oportuno. Também desde já é permitida a entrega de quotas capitais quando existentes em favor do respectivo credor.

d) Outros Meios

Além dos meios acima elencados, eleitos como prioritários, poderão ser utilizados outros meios do artigo 50 da LRF, em especial os previstos nos incisos II, VI, IX, e § 2º.



6.10 Classe I - Créditos Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas já habilitados no Quadro Geral de Credores serão pagos integralmente, sem qualquer atualização e/ou correção monetária do saldo devedor, em **8 (oito) parcelas mensais** e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga após 30 (trinta) do despacho da Homologação Judicial do Plano. As demais parcelas serão pagas todo o dia 16 (dezesesseis) dos meses subsequentes.

6.11 Classe II – Credores com Garantia Real

6.11.1 – Dação em pagamento

A proposta consiste no pagamento de **80%** do valor da dívida perante o credor detentor da garantia real da UPI Comercial de Combustíveis Sulina LTDA, através da imediata dação em pagamento.

Caberá ao MM. Juízo competente a expedição de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para a averbação da dação em pagamento pela sistemática do parágrafo único do art. 60 da LFRE. Eventuais despesas oriundas da averbação serão suportadas pelas Recuperandas e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, sendo que o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) será de responsabilidade da mesma credora.

Tomando como base a avaliação imobiliária apresentada anteriormente anexada ao plano de recuperação no valor de R\$1.688.000,00, a UPI notadamente possui valor superior ao crédito da Ipiranga, qual seja de R\$1.078.420,08, portanto, a diferença será depositada nos autos pelo credor no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da homologação do plano.

O saldo da transação será destinado ao pagamento dos credores remanescentes da classe II, que receberão seus créditos também com 20% de desconto sobre o valor inscrito.

O valor restante do pagamento da classe II será destinado ao pagamento da classe III, na proporção de seus créditos e para a classe IV na sua integralidade.

Devido à complexidade da avaliação da UPI em apreço em que se deve considerar bens corpóreos e incorpóreos, tal documento atualizado será acostado até a data da Assembleia Geral de Credores.

GRUPO SCHNEIDER

6.12 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários receberão seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

- Deságio/desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor lançado no rol de credores.
- Amortização referente à distribuição do valor remanescente da dação da UPI, a ser pago via expedição de alvará automatizado nos autos do processo, oportunidade em que os credores deverão informar suas contas no prazo de 15 dias após a homologação do plano diretamente em contato com a recuperanda.
- Pagamento do saldo restante (se houver) em 72 parcela (setenta e duas) parcelas após carência de 12 (meses) meses, a contar da data da homologação do Plano.
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento no dia 22 de cada mês.
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: TR mais 5% ao ano.

6.13 Classe IV – Credores ME/EPP

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) terão seus créditos pagos na sua integralidade com o valor depositado nos autos referente à diferença da alienação da UPI.

6.14 – Credores Parceiros

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores para o capital de giro das devedoras, também a fim de viabilizar o cumprimento do PRJ, são propostos mecanismos de estímulo àqueles, que durante o processo de recuperação judicial concederem crédito, empréstimos ou linha de desconto às recuperandas.

Dessa forma, aqueles credores que concederem novas operações de crédito no montante mínimo de 50% do valor habilitado e desconto de títulos, serão considerados CREDITORES PARCEIROS e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- Pagamento da totalidade do crédito inscrito no rol de credores corrigido pela CDI desde a data do pedido de Recuperação;

GRUPO SCHNEIDER

- Primeiro pagamento em 30 dias após o trânsito em julgado da homologação do Plano;
- Adimplemento em 90 meses, corrigidos pela TR e 5% ao ano;
- As demais condições dos créditos concursais permanecem as mesmas Condições da Classe e Opção de Pagamento à qual aderiu.

Recebido o montante total do Crédito, o Credor Estratégico/Parceiro dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao Crédito, para nada mais vir a exigir das Recuperandas no que tange ao Crédito.

Os Credores Estratégicos/Parceiros ficarão então obrigados a apresentar para as Recuperandas, "Carta de Quitação", e providenciar a liberação das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito se houver, tanto das Recuperandas quanto de seus coobrigados.

Permanecem inalterados os demais itens do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado anteriormente.

Santa Rosa, 18 de novembro de 2019.

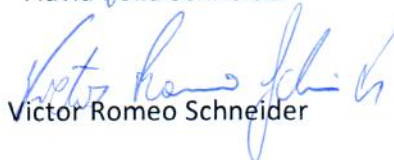
GRUPO SCHNEIDER



Clóvis Schneider



Flávia Polla Schneider



Victor Romeo Schneider